



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

1º RETIFICAÇÃO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 001/2022

1. IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE

1.1. Requerente:

1.1.1. Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso

1.1.2. Secretaria Adjunta de Unidades Especializadas

1.1.3. Contato: Sra. Tatiane de Moraes Pinheiro

1.1.4. Telefone: (65) 3613-5345

1.2. Unidade Solicitante:

1.2.1. Unidade: Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correa – CRIDAC/CERIII

1.2.2. Contato: Sra. Ivana Glauca Paes de Barros

1.2.3. Telefone: (65) 3613-1952 / (65) 98432-4460

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, E
DEMAIS LEGISLAÇÕES A SEREM
ESTABELECIDAS NO EDITAL.

- PREGÃO
 CONCORRÊNCIA
 CONCURSO
 LEILÃO
 DIÁLOGO COMPETITIVO

ADESÃO CARONA

PROCEDIMENTOS AUXILIARES
– ART. 78 DA LEI Nº 14.133/2021.

- CREDENCIAMENTO
(CHAMAMENTO PÚBLICO)
 PRÉ-QUALIFICAÇÃO
 PROCEDIMENTO DE
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE
 SISTEMA DE REGISTRO DE
PREÇOS
 REGISTRO CADASTRAL

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: ART. 33,
INCISOS I AO VI, DA LEI Nº
14.133/2021:

- MENOR PREÇO
 MAIOR DESCONTO
 MELHOR TÉCNICA OU CONTEÚDO
ARTÍSTICO
 TÉCNICA E PREÇO
 MAIOR LANCE (NO CASO DE
LEILÃO)
 MAIOR RETORNO ECONÔMICO
 NÃO SE ENQUADRA

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 75, LEI Nº
14.133/2021 E DECRETO ESTADUAL 1.126/2021

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ART. 74, LEI Nº
14.133/2021

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **aquisição de insumos para confecção de aparatos ortopédicos – ORTESES DE MEMBRO SUPERIOR E INFERIOR**, para concessão aos pacientes usuários do SUS que buscam esta Unidade de Saúde – Centro Especializado em Reabilitação CER III, sendo a Oficina Ortopédica a única do Estado para atender todos os municípios.

3. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO OU CONTRATAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

3.1. A Constituição Federal de 1988 marcou o reconhecimento de direitos humanos básicos como o direito à saúde, educação, segurança, entre outros e o dever do Estado como garantidor desses direitos, sendo assim o Brasil tem avançado na implementação de apoios necessários ao pleno e efetivo exercício da capacidade legal por todas as pessoas com deficiência através da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência instituída no âmbito do Sistema Único de Saúde por meio da Portaria MS/GM nº 793, de 24.04.2012, na qual se estabelece a garantia de acesso e de qualidade dos serviços, ofertando cuidado integral e assistência multiprofissional sob a lógica interdisciplinar, definindo ainda, a promoção de estratégias e mecanismos para a ampliação do alcance à Tecnologia Assistiva e seus instrumentos como Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção (OPMs) proporcionando autonomia e inclusão;

3.2. A Resolução CIB nº 009 de 22 de março de 2002 que dispõe sobre as normas gerais para concessão de Órtese, Prótese e Meios Auxiliares de Locomoção – M.A.L., no Estado de Mato Grosso no Anexo I, item 13 especifica que o Centro de Concessão terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entrega do aparelho ao usuário após o recebimento da solicitação da Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção;

3.3. De acordo com o Ministério da Saúde, todos os serviços de reabilitação habilitados na modalidade física devem contar com o apoio de uma oficina ortopédica visando ampliar o acesso e a oferta dos aparatos de tecnologia assistiva e suas ações darão vida aos processos de trabalho em questão e serão programadas para fornecer, em tempo oportuno, suporte à equipe multiprofissional e uma assistência integral ao paciente;

3.4. A prioridade é proporcionar a reabilitação, com assistência interdisciplinar no atendimento à saúde da pessoa com deficiência física, oportunizar maior funcionalidade diante da incapacidade, no campo das necessidades individuais, dar suporte maior no processo da reabilitação em todas as condições, através do fornecimento dos diversos meios auxiliares de locomoção e suas adaptações e manutenções, realizar a confecção, adaptação e manutenção das órteses e próteses ao usuário, compondo assim, um “Complexo Especializado” no processo terapêutico de reabilitação motora, focado na autonomia, independência e, sobretudo, a inclusão;

3.5. As ações de reabilitação/habilitação devem ser executadas por equipes multiprofissionais e interdisciplinares desenvolvidas a partir das necessidades de cada indivíduo e de acordo com o impacto da deficiência sobre sua funcionalidade, atividade, participação, e independência em diferentes aspectos da vida, em tempo oportuno;

3.6. As OPM, dispositivos e tecnologias assistivas dispensados pela Oficina Ortopédica devem ser criteriosamente escolhidas, bem adaptadas e adequadas ao ambiente físico e social do usuário, garantindo seu uso seguro e eficiente, a partir da prescrição de profissional de saúde devidamente habilitado para este fim, e devem ser indicados buscando favorecer sempre o desenvolvimento da autonomia pessoal, familiar e a inclusão escolar, social e/ou profissional;

3.7. Considerando as demandas judiciais e Mandatos de Intimação e de Execução expedidos a essa unidade diretamente e à SES-MT e, por conseguinte, que podem acarretar bloqueio judicial de recursos financeiros;

3.8. E considerando que atualmente temos uma demanda de 543 (quinhentos e quarenta três) usuários aguardando a confecção do aparato, em anexo a lista, sendo que muitos deles apresentam limitação funcional que limitam sua atividade de vida diária. Dentre os usuários aguardando existem crianças em idade escolar que muitas vezes estão impossibilitadas de manter assiduidade durante todo período letivo anual e adultos se encontram impossibilitados de desenvolver suas atividades econômicas em função de restrição da mobilidade;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

3.9. Salientando que para produção dos aparatos ortopédicos, todos os componentes são importantes e que na falta de um deles a confecção fica inviabilizada;

3.10. Haja vista que dispomos de recursos orçamentários e financeiros específicos para essa rubrica, uma vez que após a concessão dos dispositivos de tecnologia assistiva é realizado o faturamento através de APAC – Autorização de Procedimento de Alta Complexidade, e o Ministério da Saúde, ressarcindo esse recurso ao CER III/Secretaria de Estado de Saúde;

3.11. É imperiosa e comprovada a necessidade de aquisição de insumos inerentes às órteses para atender aos usuários que se encontram aguardando pela concessão, com protocolos administrativos e técnicos e principalmente em cumprimento aos dispositivos legais vigentes.

3.12. As placas são utilizadas na modelagem protética. É a matéria prima empregada na fase inicial da produção do aparato. Sem ela não é possível dar início na confecção.

3.13. Estes materiais estavam na lista de aquisição no processo 183366/2015, que foi desmembrado nos processos 187454/2021 e 194351/2021 para aquisição emergencial de alguns itens, visto que a falta deles, não conseguem fabricar as órteses e próteses.

3.14. Outro ponto importante a frisar é que sem esses materiais também ficamos impossibilitados de colocar o Caminhão da Oficina Ortopédica itinerante em funcionamento.

3.15. A ausência dos itens relacionados neste processo vem trazendo enormes prejuízos à população, em decorrência da falta da produção ou manutenção das órteses. Aparato esse, que traz um mínimo de dignidade aos pacientes, pois permite que eles consigam se locomover, sem depender do auxílio de outra pessoa.

3.16. A emergencialidade ainda permanece tendo em vista que o Processo nº 187454/2021, na qual solicitava a compra de 14 (catorze) tipos de placas, somente 05 tiveram êxito, no qual foram firmados Contratos nº 230/2021 com a empresa Ortheç Indústria e Comércio de Produtos Ortopédicos Ltda e o Contrato nº 231/2021 com a empresa Efectiv Importação, Comércio e Serviços de Acessórios e Equipamentos Médicos Ltda, o restante ficou fracassado em razão do forte aumento de preço nos produtos em decorrência da crise econômica que atingiu o mundo em razão da Pandemia de COVID-19.

3.17. Os casos de emergência caracterizam-se pela necessidade imediata de resolução de um problema que possa trazer prejuízos à população, comprometendo sua segurança e pondo em risco obras, bens, serviços, etc. Se a Administração Pública não agir, poderá ser considerada omissa, inclusive respondendo no âmbito criminal. De acordo com Hely Lopes Meirelles, a emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

4. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correntes da execução do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa: 056 – Mato Grosso Mais Saúde
Projeto atividade: 2970 - Gestão estratégica da política estadual de atenção à saúde da pessoa com deficiência
Natureza da despesa: Despesa Corrente
Elemento de Despesa: 3390-30
Fonte: 112



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS DO OBJETO

5.1. As aquisições serão realizadas conforme as especificações e quantitativos para o período de 12 meses, constantes nos itens apresentados abaixo e no Anexo II deste termo de referência.

ITEM	Código CATMAT	Especificação	Qtd	Und
01	322761	Placa de borracha plastazotte, espessura 5 mm, medindo 1.00x2.00 metro. Características: polietileno expandido de densidade média. Células fechadas com alta resistência e ótimas características de memória. Unidade.	30	Und
02	322761	Placa de borracha plastazotte, espessura 6 mm, cor bege, medindo 1.00x2.00 metro. Características: polietileno expandido de densidade média. Células fechadas com alta resistência e ótimas características de memória. Unidade.	30	Und
03	322761	Placa de polipropileno 2x1=1 mm, não reciclado. Unidade.	20	Und
04	322761	Placa de polipropileno 2x1=2 mm, não reciclado. Unidade.	30	Und
05	322761	Placa de polipropileno 2x1=3 mm, não reciclado. Unidade.	50	Und
06	322761	Placa de polipropileno 2x1=4 mm, não reciclado. Unidade.	50	Und
07	322761	Placa de polipropileno 2x1=5 mm, não reciclado. Unidade.	50	Und
08	322761	Placa de polipropileno 2x1=6 mm, não reciclado. Unidade.	50	Und
09	322761	Placa termoplástica de baixa temperatura, com temperatura de 70° a 75°, para confecção de órteses, de resistência moderada, 100% de memória, medindo 46 cm x 61 cm, lisa, em espessura de 1,6 mm, na cor bege, não reciclado. Unidade.	20	Und

OBS: Os Códigos mencionados do CATMAT são especificações aproximadas do nosso descritivo. Importante ressaltar que na divergência entre a descrição do CATMAT dos itens em tela, prevalecerá à descrição constante neste Termo de Referência e Edital.

6. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO E DOS LOCAIS E PRAZOS

6.1. DO PRAZO E HORÁRIOS:

6.1.1. O prazo para entrega dos produtos será de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento formal da ordem de fornecimento da Contratante.

6.1.2. Os produtos serão entregues de segunda-feira a sexta-feira, tendo, por regra, das 08h00 às 11h00 e das 13h30 às 16h00, que será estipulado na Ordem de Fornecimento.

6.1.3. Os produtos não serão recebidos em horários diferentes ao determinado nem em feriados e recesso.

6.1.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

substituídos no prazo 15 (quinze) dias, a contar da notificação a Empresa Licitante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.5. Caso o horário de expediente da Administração seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários para a entrega dos bens em atendimento da nova situação.

6.1.6. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a Empresa Licitante deverá apresentar justificativa por escrito indicando o prazo necessário a Administração, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

6.2. DO LOCAL:

6.2.1. Os produtos serão entregues no almoxarifado do CRIDAC – Rua G, s/n - Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, de segunda-feira a sexta-feira, nos horários das 08h00 às 11h00 e das 13h30 às 16h00.

6.2.2. Telefone para contato: (65) 3613-1927 e/ou 3613-1952,

6.2.3. E-mail: coacridac@ses.mt.gov.br, almoxarifado.cridac@ses.mt.gov.br,
ctcridac@ses.mt.gov.br

6.3. DA FORMA DE ENTREGA:

6.3.1. A Empresa Licitante será responsável pelo transporte dos produtos, desde o local da embalagem até a sua entrega, a Administração;

6.3.2. As embalagens dos produtos deverão ser acondicionadas conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação dos produtos e demais informações exigidas na legislação em vigor;

6.3.3. Os bens deverão estar acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

6.3.4. A embalagem deve ser adequada à sua conservação e indicar marca, modelo e procedência do produto, bem como CNPJ, nome do fabricante, além de informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados e ainda sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores;

6.3.5. A entrega dos produtos poderá ser efetuada de forma parcelada, de acordo com o quantitativo estabelecido na Ordem de Fornecimento;

6.3.6. Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta;

6.3.7. A entrega do produto ficará a cargo da Empresa Licitante, devendo ser providenciada a mão de obra necessária;

6.3.8. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal;

6.3.9. Serão aceitos e recebidos, somente os produtos que estiverem em perfeitas condições, caso algum produto sofra danos durante o transporte e/ou não apresentem as condições ora estabelecidas, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los, sujeitando-se ainda às sanções previstas no Edital e na legislação pertinente, quando couber.

6.3.10. Quaisquer produtos fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, serão devolvidos, comprometendo-se a Empresa Licitante, por sua conta, a substituí-los por



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações do Termo de Referência e seus anexos, sem que este fato acarrete qualquer ônus para a Entidade Contratante.

6.4. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO.

6.4.1. Os produtos serão recebidos conforme a seguir:

- a) Provisoriamente: o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pela Administração, no ato da entrega do produto e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção/troca, ou, se aprovado, autorizará a emissão da NF;
 1. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da Empresa Licitante, devendo ser substituídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação do Fiscal, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- b) Definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade dos produtos, incluindo qualidade e quantidade, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.

6.4.2. Na hipótese de irregularidade não sanada pela Empresa Licitante, a fiscalização da Administração reduzirá a Termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para adoção dos procedimentos inerentes a apuração dos fatos e a aplicação de penalidades;

6.4.3. O aceite/aprovação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade dos produtos ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no Art. 18 da Lei nº 8.078/90.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida de forma alguma a subcontratação do fornecimento dos bens deste objeto licitatório.

8. DA PARTICIPAÇÃO:

8.1. De acordo com o Art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- I.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- II.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- III.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

- IV. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- V. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- VI. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

8.2. DOS CONSÓRCIOS.

8.2.1. Não será permitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dadas às características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, e posteriormente executar o objeto. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

8.3. DAS COOPERATIVAS.

8.3.1. Não será admitida a participação de COOPERATIVAS nesta licitação, pois trata-se de aquisição de bens comuns e no mercado não existem cooperativas que forneçam o objeto a ser adquirido.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2. A contratada deverá informar endereço eletrônico, para que seja encaminhado o contrato para assinatura e posteriormente a nota de empenho;

9.3. Após assinatura do Contrato e publicação no Diário Oficial do Estado, será encaminhado no endereço eletrônico a Ordem de Fornecimento;

9.4. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos;

9.5. A adjudicatária no ato da assinatura do contrato deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do Contrato;

9.6. Realizar a entrega dos bens utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios, que se fizerem necessários para a execução do Contrato;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

- 9.7.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa para análise e aceitação pela Contratante;
- 9.8.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos para a execução do objeto do Contrato, em conformidade com as Normas e determinações legais em vigor;
- 9.9.** Emitir Nota Fiscal, discriminando os bens entregues no período, de acordo com a especificação constante no item 02 do Termo de Referência;
- 9.10.** Entregar os bens contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e no Contrato;
- 9.11.** Os bens contratados deverão ser entregues de acordo com a necessidade do Contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas Normas e legislação;
- 9.12.** A falta de quaisquer dos bens, cuja entrega incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto do Contrato, assim, tal circunstância não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 9.13.** Executar o objeto do Contrato, de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos bens e à satisfação do Contratante;
- 9.14.** Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do Contratante;
- 9.15.** Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão nas dependências do Contratante para a execução do objeto contratado, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;
- 9.16.** Prover todos os meios necessários à execução do Contrato, considerando inclusive os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 9.17.** Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega dos bens a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Contratante;
- 9.18.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Contratante, no tocante à entrega dos bens, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas;
- 9.19.** Permitir que o Contratante, em qualquer momento, audite e avalie os bens relacionados ao objeto contratado.
- 9.20.** Prestar os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, obrigando-se de plano a responder e atender as reclamações, devendo ainda dar ciência a este, por escrito, de qualquer anormalidade que for verificada quando da execução do Contrato;
- 9.21.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação formal da fiscalização do Contratante,



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

na entrega dos bens nas quais incidam vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega dos bens;

9.22. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições assumidas na habilitação exigidas na licitação;

9.23. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;

9.24. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

9.25. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do Contratante;

9.26. Observar, no que couber, as práticas de sustentabilidade ambiental, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 01, de 19 de janeiro de 2010, tais como:

9.27. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;

9.28. Substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

9.29. Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades objeto do Contrato;

9.30. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

9.31. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

9.32. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do Contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

9.33. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

9.34. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos e/ou contratados, ou representantes, ao Contratante ou a terceiros;

9.35. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

9.36. Responder civil e criminalmente pelos eventuais danos causados direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo Contratante;

9.37. A Contratada e seus prestadores de serviços deverão manter sigilo acerca de todo e qualquer dado, informação ou assunto de interesse do Contratante ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, sob pena de responder civil, penal e administrativamente;

9.38. Toda informação ou procedimento do qual a Contratada venha a ter acesso por força do Contrato firmado, possui caráter de confidencialidade, devendo esta agir com diligência para evitar sua divulgação, seja por ação ou omissão, de forma verbal ou escrita, a qualquer terceiro;

9.39. Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.126/2021.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Contratante, obriga-se a:

10.1.1. Designar, servidores aos quais caberão a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente;

10.1.2. A fiscalização se dará por meio de um representante do Contratante, denominado Fiscal de Contrato, a ser oportunamente designado, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual.

10.1.3. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto, quando for o caso;

10.1.4. Fornecer à Contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;

10.1.5. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega dos bens;

10.1.6. Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no processo licitatório;

10.1.7. Avaliar a qualidade dos bens entregues, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas;

10.1.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à continuidade da entrega dos bens que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não deve ser interrompida.

10.1.9. Notificar a empresa Contratada sobre possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do Fiscal dos Órgãos/Entidades Contratante;

10.1.10. Após comunicação das possíveis irregularidades, a Contratada deverá substituir o produto para sanar as impropriedades;

10.1.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, desde que atinentes ao objeto da contratação;

10.1.12. Efetuar o pagamento da Contratada, com observância do preço e as condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

10.1.13. Efetuar as retenções tributárias devidas, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, quando couber;

10.1.14. Não efetuar pagamento à empresa Contratada, enquanto pendente qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária, pois a quem deu causa a mora foi a Contratada;

10.1.15. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho.

11. DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, serão designados por meio de Portaria os representantes abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

UNIDADE CRIDAC	
Gestor do Contrato	Sra IVANA GLAUCIA PAES DE BARROS Matrícula: 81769 Cargo: PTNSSSS E-mail: gopcridac@ses.mt.gov.br Telefone: 3613-1933
Fiscal do Contrato	Sr IZABEL FRANCISO PINTO Matrícula: 89304 Cargo: PTNMSSS E-mail: gopcridac@ses.mt.gov.br Telefone: 3613-1916
Suplente do Fiscal	Sr FRANCISCO CARLOS DE ARRUDA PRIMO CPF: 628.145.081-72 Matrícula: 94897 Cargo: PTNMSSS E-mail: gopcridac@ses.mt.gov.br Telefone: 3613-1918

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. Caberá ao gestor do contrato as seguintes atribuições:

11.4.1. Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo fiscal do contrato, e posteriormente adotar as providências quanto ao pagamento;

11.4.2. Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato;

11.4.3. Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

aquisição, o gestor deverá notificar a CONTRATADA solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Unidade demandante;

11.4.4. Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato.

11.4.5. Emitir a Ordem de Fornecimento.

11.5. Caberá ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:

11.5.1. Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;

11.5.2. Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;

11.5.3. Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;

11.5.4. Intervir: assumir a execução do contrato;

11.5.5. Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela CONTRATADA que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização.

11.5.6. Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;

11.5.7. Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

11.5.8. Zelar pelo bom relacionamento com a CONTRATADA, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;

11.5.9. Conferir os dados das notas/faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

11.5.10. Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

11.5.11. Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

11.5.12. Formalizar, sempre, os entendimentos com a CONTRATADA ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

11.5.13. Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que medidas cabíveis que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;

11.5.14. Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

12. DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS

12.1. Comprovar as condições de habilitação previstas abaixo:

12.1.1. Habilitação Jurídica:

a) Cédula de identidade;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.1.2. Habilitação Técnica - documentos exigidos no art. 67 da Lei nº 14.133/2021;

12.1.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista - documentos exigidos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

12.1.4. Habilitação Econômico Financeira - documentos exigidos no art. 69 da Lei nº 14.133/2021;

12.1.5. Capacitação Técnica - Apresentar atestado(s) de capacidade técnica, pertinente e compatível(is) com o objeto deste Termo, podendo o(s) mesmo(s) ser(em) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, caso o(s) atestado(s) seja(m) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito privado deverá(ão) preferencialmente ser(em) apresentado(s) com firma reconhecida em cartório;

12.2. Documentação Complementar – a empresa deverá anexar também as **declarações abaixo indicadas**, devidamente assinadas pelo representante legal da empresa:

12.2.1. Prova de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e do Estado onde tiver sede o particular, ao cadastro de fornecedores sancionados do Estado de Mato Grosso e ao cadastro de empresas inidôneas do Estado de Mato Grosso, na forma do artigo 2, §4º, inciso II do Decreto Estadual nº 1.126/2021;

12.2.2. Declaração de não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprego de menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;

12.2.3. Declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

12.2.4. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021;

12.2.5. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67, inciso VI da Lei nº 14.133/2021;

12.2.6. Declaração de não possuir em seu quadro de pessoal, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

12.2.7. Prova do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar Estadual nº 605, de 29 de agosto de 2018, quando couber;

12.2.8. Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações previstas no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (esta alínea aplica-se APENAS A ME/EPP que quiser usufruir dos benefícios da LC123/2006);

12.3. Da documentação a ser apresentada no ato da assinatura do contrato:



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

12.3.1. Da documentação a ser apresentada no ato da assinatura do Contrato, o prazo será de 05 (cinco) antes do início da execução do contrato.

13. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E SUAS CONDIÇÕES

13.1. A proposta eletrônica deverá ser encaminhada via e-mail institucional, formulada em papel timbrado ou carimbada com o CNPJ da empresa, datada e assinada por seu representante legal, juntamente com os documentos referentes à sua habilitação.

13.2. A proposta de preços deve conter descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, apresentando o valor unitário e total de cada item de acordo com o Termo de Referência, devendo ser digitada ou impressa, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da licitante e deverá constar, sob pena de desclassificação:

13.2.1. Nome ou Razão Social da licitante, número do CPF ou CNPJ, endereço físico e eletrônico completo, telefone para contato, data da emissão, nome completo e identificação do responsável, número da conta corrente, agência e respectivo Banco, e se possível, endereço eletrônico (e-mail).

13.2.2. Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

13.2.3. A proposta deverá conter a marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade.

13.2.4. Apresentar declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Termo de Referência e Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

14. DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

14.1. O pagamento será realizado mediante a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo seu recebimento, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Decreto Estadual nº 1.349/2018 (alterado o texto conforme informação técnica nº 020/2018), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada.

14.3. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/fatura ao almoxarifado que encaminhará ao fiscal do contrato para recebimento definitivo.

14.4. As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela Contratante, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- a. Razão Social e CNPJ;
- b. Número da Nota Fiscal;
- c. Data de emissão;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

- d. Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e. Descrição do Serviço - lote de cada serviço (quantidade, preço unitário, preço total);
- f. Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) – preferencialmente “*Banco do Brasil*”;
- g. Número do Contrato;
- h. Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- i. Não deverá possuir rasuras.

14.5. O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pela Coordenadoria responsável e/ou pela fiscalização do Contrato (nomeada pela autoridade competente).

14.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica.

14.8. A Contratada deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores **ou** CGF/MT – Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso **ou** apresentar para tanto as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

14.9. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.10. As notas a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação das multas/glosas previstas no Contrato.

14.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.12. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas à Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

14.13. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

14.14. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

14.15. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela Contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

14.16. Nos termos da Lei Estadual nº 10.162/2014, fica o pagamento de serviços/obras executadas nos Municípios, condicionado a comprovação pela contratada do Certificado de Quitação do ISSQN no local onde estiver sendo feito o serviço, nos casos em que o Estado de Mato Grosso não for o substituto tributário da operação.

14.17. A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

14.18. A Contratada, para fins de celeridade e evitar sanções administrativas, deverá observar e cumprir as apresentações documentais (relatórios, prontuários, planilhas, escalas, registros e outros) previstas no item das obrigações da contratada e legislação vigente, e assim evitar glosas, atrasos nos pagamentos por sua causa.

14.19. O pagamento será efetuado conforme bens efetivamente entregues.

14.20. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pela Administração, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

15.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

15.2. O prazo da contratação será de até 12 (doze) meses, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

15.3. A Administração por discricionariedade, poderá dispensar a formalização do contrato, conforme rege o artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

16. DAS GARANTIAS

16.1. GARANTIA DO BEM:

16.1.1. A contratada deverá fornecer os bens em excelentes condições de uso;

16.1.2. O prazo de garantia e validade dos bens deverá ser de no mínimo 03 (três) meses, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

16.1.3. O prazo de garantia iniciar-se-ão a partir da data da emissão do termo de recebimento definitivo dos bens pelo Contratante;

16.1.4. Caso o bem tenha validade indeterminada, deverá a Contratada fornecê-lo com no mínimo 01 (um) ano de fabricação;

16.1.5. A garantia prestada no que se refere à deterioração do bem entregue/recebido e a condição de uso, dentro do prazo de garantia.

16.1.6. Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção dos materiais, no caso de apresentarem imperfeições, correrão por conta da Contratada, não cabendo a Contratante quaisquer ônus, devendo disponibilizar bem equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente oferecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

17. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS

17.1. O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133/21 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. De acordo com o Decreto Estadual nº 1.126/2021, o fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

18.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.126/2021, se a Empresa Licitante:

- a. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Dar causa à inexecução total do contrato;
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

18.3. Se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

18.3.1. Advertência exclusivamente por dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.3.2. Multa calculada na forma do contrato, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Item 18.2 deste Termo de Referência.

18.3.2.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em contrato, de acordo com o art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

18.3.2.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

18.3.2.3. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.3.3. Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos “b” ao “g” do item 18.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.3.4. Declaração de inidoneidade e impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aplicável nas infrações dos incisos “h” a “l” do Item 18.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos “b” ao “g” do Item 18.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo.

18.4. As sanções previstas nos itens 18.3.1, 18.3.3 e 18.3.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 18.3.2.

18.5. A aplicação das sanções previstas no Item 18.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.6. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.7. As sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;

18.8. Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado.

18.9. A aplicação das penalidades previstas nos Itens 18.3.3 e 18.3.4 realizar-se-á em processo de responsabilização que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Empresa Licitante, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

18.10. Do ato que aplicar as penalidades contidas nos itens 18.3.1, 18.3.2 e 18.3.3 caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou encaminhar o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.11. Do ato que aplicar a penalidade contida no item 18.3.4 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. Em conformidade com o art. 138 da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações, conforme art. 137 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeito a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

19.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências descritas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021:

- I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III. Execução da garantia contratual para:
 - a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

20. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

20.1. Com fundamento no Decreto Estadual nº 522/2016, que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

20.2. A Contratada, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

20.2.1. Que está ciente conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

20.2.2. Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

20.2.3. Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

20.2.4. A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

20.2.5. Declara neste ato que:

- a) Não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; e
- b) Tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

21. LEGISLAÇÃO APLICADA AO OBJETO

- Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei Estadual nº 7.692, de 2002 - Regula o processo administrativo;
- Decreto Estadual nº 806/2017 – Regimento interno;
- Decreto Estadual nº 1.126/2021 - Regulamenta as hipóteses de contratação direta disciplinadas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Lei Federal Complementar nº 123/2006 – Normas ME e EPP;
- Lei Estadual Complementar nº 605/2018 – ME, EPP e MEI;
- Lei Federal nº 12.690/2012 - Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho;
- Decreto Estadual nº 8.199/2006 e nº 8.426/2006 – Critério de Pagamento;
- Decreto Estadual nº 1.349/2018 – Execução orçamentária (vigente);
- Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC).

Cuiabá/MT, 06 de outubro de 2022.

Ivana Glauca Paes de Barros
Coordenadora Técnica
CRIDAC/CERIII/SES-MT

Luiz Antonio Ferreira
Diretor Geral
CRIDAC/CERIII/SES-MT



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

ANEXO I – AUTORIZAÇÃO FINAIS DO TERMO.

1. DA CONFIRMAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 Declaramos que os recursos orçamentários descritos no item 05 do Termo de Referência nº 001/CRIDAC/SES/2022 para cobertura das despesas decorrentes para aquisição de insumos para confecção de aparatos ortopédicos – ÓRTESES DE MEMBRO SUPERIOR E INFERIOR, para concessão aos pacientes usuários do SUS que buscam esta Unidade de Saúde – Centro Especializado em Reabilitação CER III, sendo a Oficina Ortopédica a única do Estado para atender todos os municípios, garantindo assim o cumprimento do objeto.

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. Atesto para os devidos fins que as informações constantes no presente Termo são verídicas, sob as penas da lei, e de minha inteira responsabilidade.

2.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

2.3. Em nenhuma hipótese a licitante poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo a execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrentes desses fatos.

2.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

2.5. São partes integrantes do Termo de Referência nº 001/2022/CRIDAC/SES/MT:

- a) ANEXO I – AUTORIZAÇÃO FINAIS
- b) ANEXO II - ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS.

Cuiabá, 06 de outubro de 2022.

De acordo:

ARLETE MARIA DE SÁ LIMA
Secretária Adjunta de Unidades Especializadas



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

ANEXO II – DOS ITENS - ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS.

ITEM	Código CATMAT	Especificação	UNIDADE DE MEDIDA	Qtd	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
01	322761	Placa de borracha plastazotte, espessura 5 mm, medindo 1.00x2.00 metro. Características: polietileno expandido de densidade média. Células fechadas com alta resistência e ótimas características de memória. Unidade.	Und	30	448,33	13.450,00
02	322761	Placa de borracha plastazotte, espessura 6 mm, cor bege, medindo 1.00x2.00 metro. Características: polietileno expandido de densidade média. Células fechadas com alta resistência e ótimas características de memória. Unidade.	Und	30	495,00	14.850,00
03	322761	Placa de polipropileno 2x1=1 mm, não reciclado. Unidade.	Und	20	118,47	2.369,30
04	322761	Placa de polipropileno 2x1=2 mm, não reciclado. Unidade.	Und	30	277,36	5.547,10
05	322761	Placa de polipropileno 2x1=3 mm, não reciclado. Unidade.	Und	50	358,25	17.912,50
06	322761	Placa de polipropileno 2x1=4 mm, não reciclado. Unidade.	Und	50	479,37	23.968,50
07	322761	Placa de polipropileno 2x1=5 mm, não reciclado. Unidade.	Und	50	466,07	23.303,50
08	322761	Placa de polipropileno 2x1=6 mm, não reciclado. Unidade.	Und	50	677,60	33.880,00
09	322761	Placa termoplástica de baixa temperatura, com temperatura de 70° a 75°, para confecção de órteses, de resistência moderada, 100% de memória, medindo 46 cm x 61 cm, lisa, em espessura de 1,6 mm, na cor bege, não reciclado. Unidade.	Und	20	385,00	7.700,00
					TOTAL	142.980,90



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

PACIENTES QUE AGUARDAM ÓRTESES DE MEMBRO INFERIOR E SUPERIOR		
ITEM	PACIENTES	PROCEDIMENTO
1	ADEMIR CABRAL BORGES	MMII
2	ADMILSON GONÇALO RODRIGUES	MMII
3	ADRYAN ARTHUR GONÇALVES DE ANDRADE	MMII
4	AGATHA VALLENTINA AMORIM BRANDÃO	ORTESE
5	AGHATA NEVES DE CARVALHO	TALA
6	ALAN DELFINO LOTERIO	MMII
7	ALANNA CRISTINA MORAES DE ALBUQUERQUE	MMII
8	ALDENIR TEIXEIRA RAIMUNDO	MMII
9	ALEXANDRE SANTOS CORSINI	ORTESE
10	ALFREDO PENHA	MMII
11	ALICE CAMARGO CARLOS	MMII
12	ALICE LOPES DOS SANTOS	MMII
13	ALICE VENÂNCIO DE SOUSA	MMII
14	ALICIA OHARA BARROS JORGE DA CUNHA	MMII
15	ALINE FERNANDA GOMES	MMII
16	ALLAN MARCOS MAGALHÃES RAMOS	TALA
17	ALTAMIR PEDRO DE ALMEIDA	ORTESE KAFO
18	ÁLVARO HENRIQUE SILVA BISPO	ORTESE SURO BIL FIXA
19	AMANDA GABRIELI ALVES DE SIQUEIRA	MMII
20	AMANDA VITÓRIA FONSECA JORTE	ORTESE FIXA
21	AMANDA YUMI SOMA	ORTESE
22	ANA CALISTINA DE SOUZA FERREIRA	MMII E MMSS
23	ANA CAROLINE RUFINO BELTRAME	MMII
24	ANA CLARA FERREIRA ASSUNÇÃO	ORTESE
25	ANA CLARA FERREIRA DOS SANTOS	ORTESE
26	ANA CLARA GALVÃO PARDINI	ORTESE ARTICULADA
27	ANA CLARA PEREIRA MACHADO	MMII
28	ANA JÚLIA DA SILVA OLIVEIRA	MMII
29	ANA JÚLIA DOS SANTOS SOARES	MMII
30	ANA SOFYA DOS SANTOS MASSAVI	MMII E MMSS
31	ANA VITÓRIA ALVES DOS SANTOS	MMII
32	ANA VITÓRIA FERREIRA DO NASCIMENTO	ORTESE
33	ANANIAS MENEZES DA SILVA	MMII
34	ANDRESSA SOUZA ALENCAR	MMII E MMSS
35	ANIELLY NEVES DE CARVALHO	ORTESE MMII
36	ANIELLY PIRES NUNES	ORTESE DE POSICIONAMENTO
37	ANNA CLARA CARRIJO SILVA DOS SANTOS	MMII
38	ANTÔNIO VIRGÍLIO PINHO	MMII



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

39	ANY SOFIA SILVA DE PAULA	MMII
40	APARECIDO D'ORAZIO	MMII
41	ARDOMIRO DA SILVA CORREA	MMII
42	ARTHUR ARAUJO DOS SANTOS	TALA DE POSICIONAMENTO
43	ARTHUR GABRIEL DE OLIVEIRA CAMPOS	ORTESE
44	ARTHUR HENRIQUE DE SOUZA	MMII
45	ASAFE HENRIQUE CAMARÃO NOGUEIRA	MMII
46	ATAIS APARECIDA LIMA	MMII
47	ATILIO CANDIDO DA SILVA	MMII
48	AURÉLIA FERMINA DA SILVA QUEIROZ	ORTESE
49	AYRA DANIELLY RODRIGUES CABRERA	MMII E MMSS
50	BENJAMIM ALMEIDA MOURA	APAR. IGUINO PÉDICO BIL.
51	BENJAMIM MELQUISEDEQUE ALVES DE OLIVEIRA	ORTESE DE MSD E MID POSICIONAL
52	BHRAYAN GABRIEL DELGADO DE OLIVEIRA	MMII
53	BIANCA CRISTINA DA SILVA MEDEIROS	MMII
54	BRAYAN DAVI FERREIRA DE SOUZA RODRIGUES	MMII
55	BRUNA MEIRELLY DOS SANTOS PACHECO	MMII
56	BRUNO FELIPE CAMPOS CARMO	ORTESE
57	CALEB QUEIROZ BORGES	MMII
58	CAMILA MARTINS DE ALMEIDA	MMII
59	CAMILA SANTANA DA IGREJA	MMII
60	CIDINEIA RODRIGUES FERREIRA	MMII
61	CLAUDIANA RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO	MMII
62	CLAUDIO ANTÔNIO FERREIRA DE MACEDO	ORTESE SUROPODALICA/ ORTESE DE POS. PUNHO
63	CLAUDIONOR RAMOS DOS SANTOS	MMII
64	CLEONICE DE AMORIM	MMII
65	CRISTINA VIEIRA DE BRITO	ORTESE PÉ/MÃO
66	DAIANE GRABIELE RAMIRO MIRANDA	MMII
67	DANIEL ROMA STOFFEL OVANDO	MMII
68	DANILO RODRIGO DE SOUZA	MMII
69	DAVI CARVALHO DE OLIVEIRA	ORTESE SUROPODALICA FIXA BILATERAL
70	DAVI CARVALHO DE OLIVEIRA	ORTESE SUROPODALICA FIXO
71	DAVI CEZARIO COSTA	MMII
72	DAVI JOSÉ COSTA SANTOS	MMII
73	DAVI LUCCAS MARTINS ROCHA	ORTESE
74	DAVI MIGUEL XAVIER DE SIQUEIRA	MMII
75	DEBORA LORRANE SANTOS MOTA	ORTESE
76	DEIVID GABRIEL MARSAL FERREIRA	TALA/COMP 2 CM
77	DIEGO GABRIEL DA SILVA SANTOS	MMII



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

78	DOUGLAS PAULINO DOS SANTOS	MMII
79	EDNA FERREIRA DOS SANTOS	ORTESE
80	EDUARDA KAROLINE MOTA FERREIRA	MMII
81	EDUARDA PAZ RIBEIRO	ORTESE ARTICULADA
82	EDUARDO SEZAR LEMES SILVA	ORTESE/TALA
83	EDVALDO RODRIGUES DA SILVA	MMII
84	EDVAN SOUZA DE ASSIS	MMII
85	ELENILDES MARIA ARINOS DE CERQUEIRA	ORTESE
86	ELIANE DO CARMO GARCIA	MMII
87	ELIENE DA CONCEIÇÃO ALVES	MMII
88	ELLOAH REBECA FRANÇA MOREIRA	ORTESE ARTICULADA
89	ELOAH MARIANO SOARES	ORTESE
90	ELVIRA LINJARDI COSTA	ORTESE
91	EMANUEL THOMAS ALMEIDA DO CARMO	MMII
92	EMANUELLY NEVES ALVARENGA	ORTESE EXTENSORA
93	EMANUELLY EVANGELISTA MORENO NASCIMENTO	ORTESE/TORNOZELO
94	EMERSON ALAN OLIVEIRA	MMII
95	ENZO GABRIEL DA SILVA ARAÚJO	ORTESE DE POSICIONAMENTO
96	ENZO GABRIEL SOUZA MENDONÇA	ORTESE
97	ENZO HENRIQUE DE OLIVEIRA DOS SANTOS	MMII
98	ENZO LEANDRO DOS SANTOS	ÓRTESE
99	ENZO MALAQUIAS PEREIRA	MMII
100	ENZO MATHIAS LIMA ALENCAR	MMII
101	ERALDO OLIVEIRA DA ROCHA	MMII
102	ERIKA LAPINSKI DOS SANTOS	MMII
103	ESDRAS GABRIEL DA SILVA MARTINS	MMII
104	ESTER CRISTINA REZENDE SOUZA DA SILVA	ORTESE
105	EUNICE DUARTE SILVA	MMII
106	EVERSON TEIXEIRA DOS SANTOS	MMII
107	FABIO FERREIRA LUCAS JUNIOR	MMII
108	FABIO Kael TEODORO MARTINS SANTOS	ORTESE
109	FÁBIO Kael TEODORO MARTINS SANTOS	MMII
110	FELIPE SOUZA DA SILVA	MMII
111	FERNANDA BRUNA ROMANA DE CARVALHO	MMII
112	FERNANDO COSTA DA SILVA	MMII
113	FERNANDO SILVA DOS SANTOS	MMII
114	GABRIEL ALMEIDA DA COSTA	MMII
115	GABRIEL GOULART DE CAMARGO	MMII
116	GERALDO JACKSON DA COSTA	ÓRTESE SUROPODALICA RIGIDA MID
117	GLAUCI TERESINHA ALVES DOS SANTOS	MMII
118	GUILHERME DE ALMEIDA MARTINS	ORTESE/TALA



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

119	GUILHERME HENRIQUE LOPES DOS SANTOS	MMII
120	GUILHERME LEANDRO SOUSA	MMII
121	GUSTAVO ARTHUR SOUZA SILVA	ORTESE POSICIONAMENTO MMII FIXA
122	GUSTAVO BARBOSA ARAUJO	TUTOR ARTICULADO BILATERAL
123	HANDERSON RODRIGO DE AQUINO	ORTESE/TUTOR
124	HELENA DA GUIA CONCEIÇÃO	TALA
125	HELENA DAS CHAGAS LOPES	MMII
126	HELENA VITÓRIA FERREIRA DE CAMPOS	MMII
127	HELOYSE GHISI FORTUNATO LUZ	MMII
128	HENILA VICTORYA DA SILVA SANTOS	MMII
129	HENRIQUE SILVA DE SOUSA MEDEIROS	ORTESE ARTICULADO MMII
130	HERMIRIO BERNARDO DA SILVA	MMII
131	IAN FERNANDES DOS SANTOS	PALMILHA E ÓRTESE
132	ICARO JOSÉ MOREIRA DE ALMEIDA	ÓRTESE CURTO ARTICULADA
133	IGOR GABRIEL MONTEIRO DE OLIVEIRA	ORETSE
134	IRACEMA FÁTIMA VILLA	MMII
135	ISADORA CAROLAINA PEREIRA RIZZO	MMII
136	ISAK CARVALHO DE LIMA	MMII
137	ISMAR SANTOS GONÇALVES	MMII
138	JAILTON ALVES DA SILVA	MMII
139	JAIR FERREIRA DE SOUZA	ORTESE DE PUNHO/TALA DE PÉ
140	JANAÍNA ARAÚJO DA LUZ	MMII
141	JAQUELINE DOS SANTOS SOUZA	MMII
142	JEAN ARTHUR ALMEIDA SANTOS	MMII
143	JEAN SILVA DE SOUSA MEDEIROS	ORTESE
144	JOÃO DE CAMPOS	MMII
145	JOÃO GUILHERME DA SILVA COSTA	MMII
146	JOÃO LUCAS GUIA DA SILVA	MMII
147	JOÃO LUCAS SAMPAIO SANTOS	ORTESE
148	JOÃO MIGUEL DA GUIA DA CRUZ	MMII
149	JOÃO MIGUEL DE SOUSA PEREIRA	MMII
150	JOÃO MIGUEL LOPES DOS SANTOS	MMII
151	JOÃO MIGUEL VIEIRA PIERASSO	MMII
152	JOÃO PAULO DA ROCHA SOUSA	MMII
153	JOAO PEREIRA DE LIMA	TUTOR LONGO
154	JOÃO VALETIM DA COSTA	MMII
155	JOÃO VICTOR GOMES	MMII
156	JOÃO ZAQUI	MMII
157	JOAQUIM LUCAS ALVES DE MORAES	MMII
158	JOARIDES COSTA DA SILVA	MMII
159	JOEL JOSE ALVES	ORTESE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

160	JORGE HENRIQUE ROMA RODRIGUES YSHIZUKA	ORTESE
161	JOSÉ DE SOUZA ARAÚJO	MMII
162	JOSÉ GABRIEL FEITOZA DA SILVA	MMII
163	JOSÉ IVAN ALVES TEIXEIRA	MMII
164	JOSEFINA CAETANO DA SILVA	MMII
165	JOSELIA MARIA PAZ DE ALMEIDA TIBALDI	MMII
166	JULIA SOPHIA SOUZA RIBEIRO	ORTESE
167	JULIA VALENTINA MARTINS OLIVEIRA	MMII
168	JULIANA FERREIRA SILVA	ORTESE ARTICULADA
169	KAIC ADRIAN DE SOUZA ROCHA	ORTESE ARTICULADA
170	KAIO VITOR DA SILVA	ORTESE GENOVARO
171	KAMILY VICTÓRIA FRANCO LEMES	MMII
172	KARLOS GABRIEL DA SILVA	ORTESE
173	KAROLINY VITÓRIA FERNANDES GODOY	MMII
174	KAROLINY VITÓRIA FERNANDES GODOY	MMII
175	KATIANE VALEJO GOMES	TUTOR ARTICULADO
176	KAUÃ HENRIQUE DA SILVA NELES	MMII
177	KAUANY LAVINYA ELEOTERIO DE JESUS SOUZA	ORTESE
178	KAUE VINÍCIUS DE MESQUITA DE FREITAS	MMII
179	KAWANNY VITÓRIA DA SILVA	MMII
180	KAYKY DE ARAÚJO SILVA	MMII
181	KELNA DORSAINVIL DESOURCE	ORTESE
182	KETHELY KAWANE DA SILVA DOS SANTOS	MMII
183	KIRINEU DA SILVA GONÇALVES	ORTESE
184	LAIS VITORIA DOS SANTOS	ORTESE
185	LAURA DIAS DA SILVA	ORTESE
186	LEONARDO CAMPOS DA SILVEIRA	MMII
187	LEVI GABRIEL MARQUES LEITE	MMII
188	LIDES TEREZINHA KRONBAUER BATTIROLA	MMII
189	LILLYAN ALVARENGA DO CARMO	ORTESE ARTICULADA
190	LINDREIA ROSANA PEREIRA	MMII
191	LORENN VALENTINA DE MORAES CAMPOS	MMII
192	LORENZO BITENCORT CALDEIRA	MMII E MMSS
193	LUCAS DA SILVA AGUIAR	ORTESE
194	LUCAS MARTINS FRANÇA	MMII
195	LUIS JUSTINO MESSIAS	ORTESE/TUTOR
196	LUIZ ANTÔNIO DA SILVA	MMII
197	LUIZ ANTONIO RESSUREIÇÃO PEREIRA	ORTESE
198	LUIZ CARLOS FERREIRA COSTA	ORTESE
199	LUIZ GONZAGA OJEDA	MMII
200	LUIZ HENRIQUE XAVIER LEITE	ORTESE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

201	LUIZ OTAVIO DA CRUZ FARIA	MMII
202	LUIZA GOMES DA SILVA	TUTOR ARTICULADO
203	LÚÍZA MILENA MAGALHÃES SANTOS	MMII
204	MALBAZÁRIA PEREIRA SANCHES	MMII
205	MANOEL NARCISO DE AGUIAR	MMII
206	MARCIO LISBOA FRANÇA	ORTESE DE POSICIONAMENTO
207	MARCOS VENICIO GUAJAJARA DA SILVA	ORTESE
208	MARGARIDA BENTA DE SOUZA	MMII
209	MARIA AUXILIADORA FELIX LOPES MOREIRA	MMII
210	MARIA CLARA DE SOUZA GOMES	ORTESE
211	MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA	MMII
212	MARIA DO CARMO SILVA	MMII
213	MARIA EDUARDA ALVES MACIEL	MMII
214	MARIA EDUARDA SOBRINHO DA COSTA	MMII
215	MARIA FERNANDA DE PAULA FRANÇA	MMII
216	MARIA GABRIELA DE SOUZA AULER	TALA
217	MARIA LUIZA CARBO VIZIOLI MONTEIRO	ORTESE
218	MARIA LUIZA DE OLIVEIRA COUTINHO	MMII E MMSS
219	MARIA PEREIRA SANTOS	MMII
220	MARIA VICTORIA ROSA DOS SANTOS	MMII
221	MARIA VITORIA DOS SANTOS HAUSCHILD	MMII
222	MARIAH DOMENIKE APARECIDA ALVES	ORTESE INF. AFO
223	MÁRIO CÉSAR DA SILVA OLIVEIRA	MMII
224	MÁRIO VITOR DA COSTA	MMII
225	MARLENE FRANCISCA DE OLIVEIRA	MMII
226	MATEUS HENRIQUE NORONHA AMORIM	MMII
227	MATHEUS HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES	TALA
228	MATHEUS VINICIUS DE ASSUNÇÃO CAMPOS	MMII
229	MAYCON CAMARGO RODRIGUES	MMII
230	MIGUEL DE VIEIRA DE FARIAS	MMII
231	MIGUEL MACEDO SOARES	ORTESE
232	MILENA DA COSTA RODRIGUES ANDRADE	MMII
233	MIRELY DE OLIVEIRA PAES	MMII E MMSS
234	MURILO SERAFIM RIBEIRO	MMII
235	NALBERTHY RYAN MELO DA SILVA	MMII
236	NEHEMIE ANTOINE CHOUTE	ORTESE
237	NÉHÉMIE ANTOINE CHOUTE	MMII
238	NICOLAS ARTHUR SILVA DE JESUS	ORTESE
239	NICOLAS BENTO SANTANA	MMII
240	NICOLAS GONÇALVES DOS SANTOS	ORTESE
241	NICOLLY SOUZA NUNES MACHADO	MMII



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

242	NILSON ANTÔNIO DE ALMEIDA	ORTESE FIXA
243	OSLY COSTA FARIAS	MMII
244	PAULO HENRIQUE ALVES DA SILVA	ORTESE SUROPODALICA
245	PAULO HENRIQUE DE ARRUDA CAMPOS	MMII
246	PAULYENE FERNANDA ALMEIDA FRANÇA	MMII
247	PEDRO ELEOTERIO BISPO	ORTESE
248	PEDRO HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS	MMII
249	PEDRO HENRIQUE GOMES BARBOSA	MMII
250	PEDRO KAIO DE SOUZA DE ANDRADE	MMII
251	PEDRO RIBEIRO	MMII
252	PETERSON DE JESUS FERNANDES	MMII
253	RAFAEL OLIVEIRA DOS SANTOS	MMII
254	RAFAELA SOPHIA DE SOUZA XOMA	ORTESE MID/ PALMILHA
255	RAONE JOSÉ DA SILVA	MMII
256	RAQUEL MARIA DE ARRUDA CONCEIÇÃO	ÓRTESE
257	RAY DOS SANTOS REIS	ORTESE ARTICULADA
258	RAYKA LOPES DE PAULO	MMII
259	RAYLA GABRIELLE ALVES DOS SANTOS	MMII
260	RAYMON DA SILVA ARAÚJO	MMII
261	RHAYNA SOFIA FERREIRA CARVALHO	MMII
262	RHUAN EMIDIO DE OLIVEIRA SANTOS	MMII
263	RICARDO LOPES DE FREITAS	ORTESE
264	RONALDO BATISTA SOARES	MMII
265	RONIVALDO AUGUSTO DA SILVA	MMII
266	ROSANGELA OURIVES OLIVEIRA	MMII
267	ROSENY PIRES CELESTINO	ORTESE DE POSICIONAMENTO
268	ROSILENE DE OLIVEIRA ARRUDA	MMII
269	ROZALINA BARRETO FELIX	MMII
270	ROZIMARIO JOSÉ AVELINO DA SILVA	MMII
271	SABRINA LUZIA ARRUDA LIMA	MMII
272	SALLATYEL DOS SANTOS FERREIRA MELO	MMII
273	SAMUEL BARBOSA IZIDORIO	MMII
274	SAMUEL DA SILVA BASTOS	MMII
275	SAMUEL RENATO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	MMII E MMSS
276	SARA VITORIA VILLA ALTA DA SILVA	ÓRTESE
277	SEBASTIÃO ALVES DE ARRUDA	MMII
278	SOFIA VITÓRIA DOS SANTOS DA SILVA	MMII
279	THAMIRES RANIELE SOARES SOUSA	MMII
280	THEO ANJOS SANTANA	ORTESE
281	THIAGO ALEXANDRE VICENTE DA SILVA	MMII
282	TIAGO DE OLIVEIRA CASSIMIRO	TALA



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

283	TIAGO JESUS DA SILVA BRITO	MMII
284	VALDEMAR GONÇALVES DA SILVA	ORTESE
285	VALDEMIR BORGES DA SILVA	ORTESE
286	VALDENEI LARA DE OLIVEIRA	ORTESE
287	VALDIR ALVES MOREIRA	MMII
288	VALERIA DA SILVA	ORTESE
289	VANDERLEY RODRIGUES PIMENTA	MMII
290	VANESSA SILVA PINHEIRO	TALA
291	VENÂNCIO MOURÃO DOS SANTOS	MMII
292	VICENTE ARCANGELO LIMA DO CARMO FERNANDES	MMII
293	VICTOR HUGO COSTENARO	TALA
294	VINICIUS DE PAIVA CORREA	MMII/ORTESE ARTICULADA
295	VINÍCIUS PINHEIRO GAMA	MMII
296	VITOR HUGO SOUZA MIRANDA	MMII
297	VITOR MANOEL GÓIS MENEZES	MMII
298	VITÓRIA MARTINS DE SANTANA	MMII
299	WALLYSON GUILHERME DA SILVA BISPO	MMII
300	WANESSA PEREIRA DOS SANTOS	MMII
301	WESLAINE SABINO	MMII E MMSS
302	WESLEY FERNANDO DA SILVA ARAÚJO	ORTESE
303	WILLERSON DE SOUZA	MMII
304	YAN DE MEIRA ROCHA	MMII
305	YASMIN ALEXANDRA DA SILVA	MMII
306	YASMIN CHRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS MARTINS SOUZA	MMII
307	YLAISA VICTÓRIA CEBALHO DA SILVA	MMII
308	YURE GABRIEL PERES DE ALMEIDA	ORTESE KAFO
309	YURI HENRIQUE DA MOTA PEIXOTO	ORTESE
310	HAIRON JULIO SCHULLER MARCONDES	ORTESE ARTICULADA
311	JOAO PEDRO RIBEIRO DE SOUSA	ORTESE/TALA
312	EYSHILA SOFIA FREITAS DE SOUZA	ORTESE
313	JOÃO MIGUEL CAMPOS BORGES	ORTESE
314	LILIANE DA CUNHA MORAES	ORTESE
315	MIKHAEL BERNARDS CHIRIAC	ORTESE
316	GEOVANE DIAS DE SOUZA SANTOS FERREIRA	ORTESE/TALA
317	ESTHER SOFIA DA SILVA ONOFRE	ORTESE SUROPODALICA/ ORTESE DE POS. PUNHO
318	FELIPE BRUNO DELUQUI SILVA	ORTESE
319	NICOLLI PEREIRA DA SILVA	ORTESE DE POSICIONAMENTO
320	BENJAMIM MELQUISEDEQUE ALVES DE OLIVEIRA	ORTESE ARTICULADA



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

321	VICTOR AUGUSTO RAMOS DA SILVA	ORTESE/TUTOR
322	MAISA GABRIELY D EMELO SOLDERA	ORTESE
323	EMANUELLY APARECIDA SOUZA DA SILVA	ORTESE SUROPODALICA FIXA BILATERAL
324	ELLOAH MARIA DA SILVA NUNES	ORTESE
325	FABIANE RODRIGUES CARVALHO	ORTESE
326	ALVARO HENRIQUE SILVA BISPO	ORTESE MMII/ORTESE MMSS
327	EMANUELA LUCIO MAHANA	ORTESE MMII ARTICULADA
328	BENJAMIM DA SILVA COSTA	TALA ARTICULADA
329	MARLY PEREIRA PATRICIO	ORTESE ARTICULADA DE JOELHO
330	JULIO CESAR RODRIGUES DE ANDRADE	ORTESE CURTA ARTICULADA
331	ERIC SILVA KUMAKURA	ORTESE SUROPODALICA MIE
332	ARTHUR ALVES SANTOS SIMÃO	ORTESE SUROPODALICA MMII
333	CLEUMA FERREIRA DA SILVA	TUTOR LONGO MID
334	FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA	ORTESE MMII
335	GUSTAVO HENRIQUE MARTINS FARIAS	ORTESE EXTENSORA DE JOELHO/ORTESE SUROPODALICA
336	LAURECI NETA DE SOUZA	ORTESE SOROPODALICA MID
337	ANA LIZ ALMEIDA DE LIMA	ORTESE
338	DOUGLAS DE ALMEIDA SILVA	ORTESE ARTICULADA
339	LEONILDO VASCONCELLOS DE QUEIROZ	ORTESE SUROPODALICA
340	DAVI DA SILVA OLIVEIRA	ORTESE
341	MANUELINO ADALIO CAMARGO DA PURIFICAÇÃO	ORTESE
342	ADAO JOSE VIEIRA	ORTESE
343	ELOIZE GABRIELLY MORAES	ORTESE
344	KAMILLY VITORIA ALMEIDA PEREIRA	ORTESE AFO
345	MATHEUS BILMAIA DA CONCEIÇÃO	ORTESE SUROPODALICA MIE
346	DAVI ALEC CAETANO VIANA	ORTESE MMII
347	LUIS FERNANDO MIRANDA DA SILVA	ORTESE
348	JOAO MIGUEL DUROURE BARBOSA	ORTESE
349	DAVI LUCAS SALLES DOS SANTOS	ORTESE
350	KAUAN LUCAS BARBOSA DE OLIVEIRA	ORTESE
351	NICOLAS MENDES MARQUES	ORTESE MEMBROS INFERIORES
352	FELIPE MENDES MARQUES	ORTESE MEMBROS INFERIORES
353	DAVI GABRIEL MONTEIRO DE OLIVEIRA	ORTESE SUROPODALICA ARTICULADA MID
354	BENICIO ALVES DE JESUS	GENO VALGO
355	JANETE GONÇALVES DA SILVA	ORTESE
356	WILLIAN MATHEUS BRAZ SEVERIO	ORTESE SUROPODALICA
357	PEDRO SAMUEL MAMORE QUILICE	TALA POLIPROPILENO MIE
358	SILVANA APARECIDA RODRIGUES SANCHES	ORTESE MEMBRO INFERIOR



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

359	SIZENANDO VYTOR DE SOUZA	ORTESE
360	MARIAH DOMENIKE APARECIDA ALVES	TALA DE POLIPROPILENO DE M.I.D
361	ELOA RIBEIRO DA SILVA	ORTESE SUROPODALICA FIXA
362	AGATHA DE JESUS MEIRA	ORTESE DE MMII
363	ADRYAN DE JESUS MEIRA	ORTESE DE MMII
364	MANOEL APARECIDO DA SILVA	ORTESE A.F.O TIPO M.I.E
365	ANTONY EMANUEL AMBROSIO DE ALMEIDA	ORTESE
366	LACENI CEZARIO DE OLIVEIRA	ORTESE SUROPODALICA MID
367	JOAO MIGUEL PADILHA RODRIGUES	ORTESE
368	ARTHUR PHELIPPE CHAVES MOTA	ORTESE GENO VALGO
369	JULIO CESAR CHAVES BONFIM	ORTESE GENO VALGO
370	SOUZE CLARO FERREIRA DE CAMPOS	ORTESE SUROPODALICA FIXA MIE
371	EVERALDO PEREIRA	ORTESE ARTICULADA M.I
372	EVERALDO PEREIRA	TUTOR MEMBRO INFERIOR ESQUERDO
373	JULIANA DA SILVA CAMARGO	TALA M.I.D.
374	HEITOR NUNES TIERRE DE ALMEIDA	ORTESE DE POLIPROPILENO TIPO BOTA
375	ISABELLY MELO DOS SANTOS	TALA EM POLIPROPILENO SUROPODALICA ARTICULADA
376	ELOIZA NOGUEIRA DE SOUZA PAIVA	ORTESE JOELHO GENOVAGO
377	NAZARETH DA SILVA	ORTESE
378	REJANE DOS SANTOS	ORTESE TUTOR LONGO
379	JOAO BATISTA MENDES DA SILVA	ORTESE SUROPODALICA FIXA
380	EMELLY KAROLINY ANTONELLI DIAS	ORTESE ARTICULADA MMII
381	JOSE FILHO ARAUJO LINO	ORTESE SUROPODALICA
382	KELVIN ANTONIO Q.GOMES	ORTESE ARTICULADA MID
383	ARTHUR MIGUEL DA SILVA FERREIRA	ORTESE SUROPODALICA
384	ELIZEU VIEIRA DA ROCHA	ORTESE MMII
385	NICOLAS CHAVES DE OLIVEIRA	ORTESE
386	ELOIZE GABRIELLY MORAES	ORTESE GENOVALGO
387	JOSEFINA CAETANO DA SILVA	ORTESE TUTOR LONGO
388	HELOISY GABRIELLY SANTANA COSTA	TALA SUROPODALICA ARTICULADA MMII
389	GEVERSON PEREIRA DA SILVA	ORTESE-TUTOR LONGO
390	ABNER VICENTE DA SILVA	ORTESE MMII
391	GABRIEL EDUARDO VIEIRA ALMEIDA	ORTESE
392	WALEXSANDRO DOS REIS DA SILVA	TALA DE PP ARTICULADA
393	LAETTE FERRO DE LIMA	ORTESE DE POSICIONAMENTO MMII
394	PEDRO HENRIQUE DE ALMEIDA E SILVA	ORTESE
395	VENTINA ITO DA CUNHA	ORTESE
396	ARMINDO JERONIMO DO ESP SANTO	ORTESE (TUTOR)



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

397	MARIA VICTORIA ROSA DOS SANTOS	ORTESE MMII
398	RAYKA LOPES DE PAULO	ORTESE MID
399	KALLEU CRISTIAN DA SILVA	ÓRTESE MMII E MMSS
400	EMANUELE CRISTINA LARA GOMES	ORTESE SUROPODALICA FIXA
401	FABIO JOSE DE PINHO GOMES	ORTESE TUTOR LONGO
402	DAVY GABRIEL DE OLIVEIRA GITIERREZ	ORTESE AFO
403	VICENTE RAMIRO DOS SANTOS	ORTESE
404	FHELYPE MONTEIRO E SILVA	ORTESE
405	LUIZ OTAVIO DA CRUZ FARIA	ORTESE
406	CAMILA BELTRANE RIBEIRO	ORTESE DE POSICIONAMENTO FIXA BILATERAL
407	TAIS AUGUSTA DE PAULA	TUTOR LONGO MIE
408	ITALO SILVA FERREIRA	ORTESE
409	LUCAS JOAQUIM DE ALMEIDA LEITE	ORTESE AFO ARTICULADA
410	UENDER HENRIQUE CASTRO CARDOSO	ORTESE (AFO)
411	UENDER HENRIQUE CASTRO CARDOSO	ORTESE (TALA)
412	ANA CLARA PASSOS DA SILVA	ORTESE SUROPODALICA MMII
413	FABIO KELVIN SOBRAL C.ALMEIDA	ORTESE MMII
414	ANTONIO HENRIQUE DE BARROS SOUZA	ORTESE SUROPODALICA FIXA BILATERAL
415	FLAVIA DE JESUS LIMA	TUTOR LONGO MID
416	HELOISA HADASSAH DA SILVA BRANDÃO	ORTESE DE POSICIONAMENTO DE PUNHO E DEDOS
417	HELOISA HADASSAH DA SILVA BRANDÃO	TALA EXTENSORA MMII/ORTESE SUROPODALICA FIXA BILATERAL
418	ESTHER VALENTINA FERREIRA BORGES	ORTESE AFO MMII
419	LYBNEY KAWANY FRANCISCA BARBOSA	ORTESE
420	ALLAN MIGUEL DE ALMEIDA FIGUEIREDO	ORTESE
421	ISABELLA VALENTINA RAMOS SOARES	ORTESE MMII
422	ABNNER DANIEL ARAUJO CAMARGO	ORTESE AFO
423	EMILLY KAROLINE RODRIGUES TOMAZ	ORTESE/MMII
424	LUIZA MILENA MAGALHAES SANTOS	ORTESE
425	MATEUS SILVA DA PAZ	ORTESE LONGA BILATERAL
426	JAIR JOSE GASPAR	TUTOR LONGO MIE
427	MARILIA BEATRIZ CARVALHO DE SOUZA	ORTESE
428	ANA VITÓRIA SILVA DA PAIXÃO	ORTESE AFO
429	TAYLON VITOR GOMES DOS SANTOS	ORTESE AFO MMII
430	ANALICE VITORIA VIEIRA DA SILVA	ORTESE AFO
431	WELLITON PEREIRA DE SOUZA JUNIOR	ORTESE PARA ESTABILIZAÇÃO DO TORNOZELO
432	HELOISE MELO DA SILVA	ORTESE DE POSICIONAMENTO MMII
433	VALDOMIRO BISPO DE OLIVEIRA	ORTESE - TIPO BOTA DE POLIPROPILENO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

434	JAQUELINE TATIANA TAQUES MOREIRA	ORTESE AFO
435	SIMONE DOS SANTOSM ALVES VASQUES	ORTESE SUROPODALICA MMII/ TALA EXTENSORA MMII
436	KETHELLYN BEATRIZ NARCISO PIMENTA	ORTESE AFO
437	PIETRO ARROIO ALMEIDA	ORTESE AFO MMII
438	DAVI BERNARDINO BARROS	GOTEIRA P/ JOELHO/ GENUVALGO BILATERAL
439	ALICE PROFETA DOS SANTOS	ORTESE MID
440	SIDINEI JOSE BARBOZA	ORTESE
441	EDUARDO DAVI DA SILVA QUEIROZ	ORTESE
442	BENEDITO PADILHA	ORTESE
443	ISABELLY CAROLINE LEMES DE SOUZA	ORTESE
444	PEDRO HENRIQUE VENTURA DA SILVA	ORTESE MMII
445	PIETTRO CRISTIANO DE FREITAS LAZA	ORTESE TIPO ATLANTA
446	GIOVANI SODRE DA COSTA NETO	ORTESE AFO
447	GUILHERME BRUNO DIAS DA SILVA	ORTESE AFO MMII
448	MARIA DE FATIMA DA SILVA FERREIRA	ORTESE MID
449	ANA LIDIA DE SENE	ORTESE SUROPODALICA MMII
450	MARCELO SILVA HERRMANN	ORTESE SUROPODALICA FIXA MMII
451	LEANDRO JUNIOR SANTANA LOPES	ORTESE SUROPODALICA MMII
452	LUIZ MIGUEL OLIVEIRA PEREIRA	ORTESE AFO
453	LEVI MIGUEL DA SILVA DOMINICIO	ORTESE AFO MMII
454	BEATRIZ RODRIGUES DO NASCIMENTO	ORTESE ARTICULADA
455	ARTHUR MIGUEL MELO DOS SANTOS	ORTESE SUROPODALICA
456	BRIAN DAVI OLIVEIRA NASCIMENTO	ORTESE CURTA ARTICULADA MMII
457	FERNANDO PAULINO COSTA	ORTESE BILATERAL
458	MILENA SALASAR NASCIMENTO	TALAEEXTENSORA DOS MMII
459	LUIZ HENRIQUE DO NASCIMENTO DUARTE	ORTESE ARTICULADA MMII
460	MARIAH DOMENIKE APARECIDA ALVES	TALA SUROPODÁLICA RIGIDA E
461	EMILIANO PEREIRA DA SILVA	ORTESE SUROPODALICA
462	CICERO RODRIGUES DE LIMA	ORTESE MID
463	FERNANDES MARTINS DE OLIVEIRA	ORTESE AFO ARTICULADA
464	BENICIO MAGALHÃES GENEROSO	ORTESE AFO
465	PAULO HENRIQUE ARRUDA FIGUEIREDO	ORTESE ARTICULADA
466	LARISSA VITORIA NUNES DE PAULA	ORTESE AFO
467	DAVY DOS SANTOS ARRUDA	ORTESE AFO FIXA/TALA EXTENSORA
468	FERNANDES MARTINS DE OLIVEIRA	ORTESE
469	MARIA TEREZA BATISTA PEREIRA DE AMORIM	ORTESE (TALA)
470	MATEUS GABRIEL SANTANA COSTA	ORTESE AFO
471	TAUAN MANOEL QUEIROZ DE OLIVEIRA	ORTESE (TALA)
472	AVELINA PEDROSA DA SILVA	ORTESE (MMII)
473	SAMUEL AUGUSTO DOS SANTOS PEREIRA	ORTESE TALA TIPO BOTA



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

ARTICULADA TORNOZELO		
474	ANNAIZY CARDOSO DA SILVA	ORTESE FUNCIONAL MMII
475	MACSUEL BISPO D ASILVA	ORTESE
476	ADRIANO CORREA DO NASCIMENTO	ORTESE MMII
477	JOAO GABRIEL DA SILVA	ORTESE MMII
478	JOÃO GABRIEL DA SILVA BARROS	ORTESE SUROPODALICA MMII
479	JOHAN VITOR RIBEIRO DE CAMPOS	ORTESE ARTICULADA
480	BENJAMIN BRYAN DA SILVA	ORTESE AFO
481	GIOVANE INOUE SCHEMICZ	ORTESE MEMBROS INFERIORES
482	AYLA SOPHIA ALBINO DA SILVA	ORTESE SUROPODALICA MMII
483	NEURILCE PEREIRA SOBRINHO	ORTESE MEMBRO INFERIOR D
484	IKARO PIETRO DA SILVA ALMEIDA	ORTESE AFO
485	LUYZA VITORIA OLIVEIRA DOS SANTOS	ORTESE AFO
486	NAIMY REBECA DA SILVA LEMES	ORTESSES GENO VARO
487	ITALO LEMOS TORRES	ORTESE SUROPODALICA ARTICULADA
488	KLARA SOFHIA EVANGELISTA DA ROCHA	ORTESE FIXA COM SOLADO
489	THIAGO FERREIRA DE AZEVEDO	ORTESE FIXA MMII
490	SAMUEL GONÇALVES DA SILVA	ORTESE CALÇADO AFO BILAT.
491	PYETRA RAFAELA CARDOSO RODRIGUES	ORTESE MMII ARTICULADA
492	LUAN SOUZA DE OLIVEIRA	ORTESE GENO VARO
493	MARIA LUIZA PEREIRA DE SOUZA	ORTESE AFO
494	ANA CLARA FERREIRA DOS SANTOS	ORTESE
495	IANNA GABRIELLY NASCIMENTO SILVA	ORTESE
496	IGOR GABRIEL MONTEIRO DE OLIVEIRA	ORETSE
497	IGOR GABRIEL MONTEIRO DE OLIVEIRA	ORETSE
498	MARIA AURORA GONCALVES DE OLIVEIRA	ORTESE
499	ALESSANDRO DE ALMEIDA	ORTESE
500	PEDRO MIGUEL FERREIRA PORTO	ORTESE ARTICULADA
501	LUIZ HOTAVIO SILVA DE MORAES	ORTESE MMII
502	LINEKER PATROCINIO PEREIRA	ORTESE
503	GLEFISSON RODRIGO SANTOS DA SILVA	ORTESE
504	MARIA CLARA JESUS DA SILVA	TALA ARTICULADA
505	NATALIA FLORES DE SOUZA SILVA	ORTESE FIXA
506	BRUNO FELIPE CAMPOS CARMO	ORTESE-ARTICULADA
507	ENZO MATHIAS LIMA ALENCAR	ORTESE-MMII-IMOBILIZADOR
508	ROBSON CAMPOS OLIVEIRA	ORTESE
509	VIVIAN PEREIRA ARAES MARTINS	ORTESE
510	ELOISA VITORIA TESOURA DE ALMEIDA	ORTESE
511	HELOISA KARINA QUEIROZ DE SOUZA	ORTESE TORNOZELO-PÉ ARTICULADO
512	AGATA ZAMORA LOPES	ORTESE AFO
513	JOSE HEITOR DE OLIVEIRA SALVIANO	ORTESE TIPO GOTEIRA



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

514	LARISSA GABRIELLY DA SILVA LOPES	ORTESE DE POSICIONAMENTO MMII
515	MARILIA BEATRIZ CARVALHO DE SOUZA	ORTESE ARTICULADA MMII
516	LORRAYNE LUANA LARA DA COSTA	ORTESE SUROPODALICA
517	RICHARD MARTIN LIMA	ORTESE SUROPODALICA
518	HENRIQUE SALVATERRA DE OLIVEIRA	ORTESE MMII
519	JOÃO GABRIEL DA SILVA BARROS	ORTESE SUROPODALICA MMII
520	MAYK RICHARD DA SILVA MINOTT	ORTESE AFO
521	ANDRE LUIZ GOMES DOMICIANO	ORTESE AFO
522	JULIO CESAR BRITO ALCHIERI	ORTESE SUROPODALICA MID
523	ANTONY EMANUEL AMBROSIO DE ALMEIDA	ORTESE DE POSICIONAMENTO MMII
524	FRANCISCA EMANUELLY DA SILVA SANTOS	ORTESE ARTICULADA COM SOLADO DE BORRACHA
525	JOAO MIGUEL GERMANO ZUZOMAZORE	ORTESE
526	NICOLAS FARIAS DOS SANTOS	ORTESE
527	JAIR OTAVIO DA SILVA MIRANDA	ORTESE AFO BILATERAL
528	DYELLY VITORIA HALATENO NUNES	ORTESE SUROPODALICA ARTICULADA
529	MIGUEL CASTRO PEREIRA GALDINO	ORTESE MEMBRO INFERIORES
530	CLEBER DE ALMEIDA CARDOSO	ORTESE SUROPODALICA MIE
531	KATIA DOS SANTOS FREITAS	ORTESE MEMBROS INFERIORES
532	ELIZA LAIA DERMONDES	ORTESE AFO FIXA
533	EMANUELLY VICTORIA DA CONCEIÇÃO	ORTESE AFO ARTICULADA
534	LAETTE FERRO DE LIMA	ORTESE DE POSICIONAMENTO MMII
535	ISADORA MELLYSSA MEDINA CAVALCANTE	ORTESE MEMBRO INFERIORES
536	AGATHA MARIA SOUZA DE FRANÇA	ORTESE SUROPODALICA FIXA
537	RONAIR PEREIRA DE ALMEIDA	ORTESE MID
538	MARIA EDUARDA LIMA DIAS	ORTESE TIPO GOTEIRA
539	KAREN VITORIA SILVA BOTELHO	ORTESE SUROPODALICA
540	ANNA CLARA CARRIJO SILVA DOS SANTOS	ORTESE
541	ALICE LAURENTINO DA SILVA	ORTESE AFO FIXA
542	NOAH HOEPPERS CARLOS	ORTESE SUROPODALICA FIXA
543	VINICIUS HENRIQUE D. DE ALCANTARA	ORTESE POSICIONAMENTO TORNOZELO/PÉ